



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR – AGRICULTURA FAMILIAR) EM DETERMINAÇÃO DA LEI Nº. 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009 E A RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº. 20, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 022/2023

CONTRATO N.º 016/2023.
ID-TCE/PR Nº 2231/2023

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE MIRADOR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Guaíra, nº 153 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Fabiano Marcos da Silva Travain**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e **COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO TERRITÓRIO NOROESTE - COAFNOR**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Paraiso do Norte, na Rua Cátulo da Paixão Cearense, nº 373, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.218.779/0001-32, neste ato representado por seu representante legal Sra. **Tânia Magna Voroniak**, brasileira, casada, gerente comercial, residente e domiciliada no município de Paraiso do Norte, portadora do CPF n.º 021.499.329-97 doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base no Chamamento Público 001/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto o fornecimento de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar – Agricultura Familiar) em determinação da Lei n.º. 11.947, de 16 de junho de 2009 e a Resolução CD/FNDE n.º. 20, de 02 de dezembro de 2020, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com o CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 280.388,50 (Duzentos e oitenta mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo para entrega das mercadorias será de até 48h (quarenta e oito horas) imediatamente após o recebimento da autorização/ordem de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, cuja vigência limitar-se-á a 31/12/2023.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com chamamento público nº 001/2023;
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 280.388,50 (Duzentos e oitenta mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), conforme listagem anexa a seguir:



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR T
1	Abacaxi	Kg	200	R\$ 5,14	R\$ 1.028,00
2	Abóbora Madura	Kg	800	R\$ 4,10	R\$ 3.280,00
3	Abobrinha Verde	Kg	300	R\$ 4,98	R\$ 1.494,00
4	Acelga	Kg	800	R\$ 7,62	R\$ 6.096,00
5	Almeirão	Kg	300	R\$ 7,62	R\$ 2.286,00
6	Banana Nanica/caturra	kg	1500	R\$ 5,99	R\$ 8.985,00
7	Banana Maça/prata	Kg	400	R\$ 7,99	R\$ 3.196,00
8	Batata Doce	Kg	200	R\$ 4,22	R\$ 844,00
9	Biscoito de Polvilho	Kg	200	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
10	Bolacha caseira sabores (da vovó)	kg	300	R\$ 25,90	R\$ 7.770,00
11	Bolacha caseira sem glúten	Kg	20	R\$ 42,90	R\$ 858,00
12	Bolo Caseiro simples	Kg	200	R\$ 29,90	R\$ 5.980,00
13	Bolo caseiro sem cobertura, sabores; laranja, limão, cenoura, fubá.	Kg	200	R\$ 31,90	R\$ 6.380,00
14	Brócolis	Kg	150	R\$ 7,00	R\$ 1.050,00
15	Café Torrado e moído	Kg	50	R\$ 37,90	R\$ 1.895,00
16	Carne Bovina Dianteira	Kg	500	R\$ 32,90	R\$ 16.450,00
17	Carne Bovina Traseira	Kg	800	R\$ 36,90	R\$ 29.520,00
18	Carne Suína picada, sem pele, sem osso pontiagudo.	Kg	80	R\$ 26,35	R\$ 2.108,00
19	Caxi	Kg	60	R\$ 5,90	R\$ 354,00
20	Cebolinha Verde	Kg	100	R\$ 14,25	R\$ 1.425,00



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

21	Couve Folha	Kg	400	R\$ 9,16	R\$ 3.664,00
22	Couve Flor	kg	100	R\$ 10,60	R\$ 1.060,00
23	Chicória /Escarola	Kg	20	R\$ 7,62	R\$ 152,40
24	Colorau	Kg	60	R\$ 32,90	R\$ 1.974,00
25	Chuchu	Kg	200	R\$ 5,24	R\$ 1.048,00
26	Cueca virada	Kg	200	R\$ 31,90	R\$ 6.380,00
27	Doce de leite pastoso	Kg	20	R\$ 29,90	R\$ 598,00
28	Espinafre	Kg	100	R\$ 8,05	R\$ 805,00
29	Filé de Tilápia	Kg	20	R\$ 49,90	R\$ 998,00
30	Geleia de frutas sabores; goiaba, banana, abacaxi, abacaxi c/ gengibre, abacaxi c/ pimenta;(pote c/1 kg)	Kg	20	R\$ 25,90	R\$ 518,00
31	Grissinni	Kg	80	R\$ 39,90	R\$ 3.192,00
32	logurte	Litros	3500	R\$ 6,79	R\$ 23.765,00
33	Laranja Comum	Kg	1200	R\$ 3,60	R\$ 4.320,00
34	Leite, pasteurizado "C", Pacote com 1 Litro.	Litros	5500	R\$ 5,55	R\$ 30.525,00
35	Limão	Kg	100	R\$ 4,62	R\$ 462,00
36	Linguiça Pura de Carne Suína	Kg	100	R\$ 29,90	R\$ 2.990,00
37	Manteiga com sal pote c/ 0,200 gramas	unidade	300	R\$ 9,55	R\$ 2.865,00
38	Maracujá	Kg	100	R\$ 7,62	R\$ 762,00
39	Melancia	Kg	500	R\$ 2,99	R\$ 1.495,00
40	Mexerica/poncã	Kg	200	R\$ 4,59	R\$ 918,00
41	Milho verde picado em grãos	Kg	200	R\$ 8,99	R\$ 1.798,00



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

42	Morango	Kg	250	R\$ 23,90	R\$ 5.975,00
43	Nozinho	Kg	300	R\$ 31,90	R\$ 9.570,00
44	Ovos de Galinha Branco	Dúzias	50	R\$ 7,53	R\$ 376,50
45	Pão Caseiro Simples	Kg	1300	R\$ 19,90	R\$ 25.870,00
46	Pão caseiro c/ goiabada	Kg	50	R\$ 31,90	R\$ 1.595,00
47	Pão caseiro sabores; abobora, couve, beterraba, cenoura, biomassa, batata doce, integral ou espinafre	Kg	80	R\$ 21,90	R\$ 1.752,00
48	Pimenta Doce	Kg	60	R\$ 7,62	R\$ 457,20
49	Pimentão	Kg	60	R\$ 10,80	R\$ 648,00
50	Pepino	Kg	150	R\$ 4,80	R\$ 720,00
51	Polpa de Fruta Congelada sabores; maracujá, morango, acerola, abacaxi, goiaba	Kg	600	R\$ 21,90	R\$ 13.140,00
52	Quiabo	Kg	100	R\$ 6,64	R\$ 664,00
53	Queijo Mussarela de Leite de vaca (Peça c/4 kg)	Kg	100	R\$ 44,90	R\$ 4.490,00
54	Raiz de Mandioca	Kg	300	R\$ 5,12	R\$ 1.536,00
55	Repolho Verde/Roxo	Kg	200	R\$ 5,83	R\$ 1.166,00
56	Rúcula	Kg	400	R\$ 8,25	R\$ 3.300,00
57	Salsinha	Kg	60	R\$ 14,38	R\$ 862,80
58	Suco de Laranja Concentrado, 100% laranja, Galão de 4 litros	Galão	20	R\$ 54,90	R\$ 1.098,00
59	Tomate	Kg	200	R\$ 6,20	R\$ 1.240,00
60	Tomate Sweet Heaven	Kg	200	R\$ 17,50	R\$ 3.500,00
61	Uva	Kg	280	R\$ 10,52	R\$ 2.945,60



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

62	Vagem	Kg	200	R\$ 10,97	R\$ 2.194,00
----	-------	----	-----	-----------	--------------

VALOR TOTAL

R\$ 280.388,50

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - Merenda Escolar - 33.90.32.05.00.00				
332	06.006.12.361.0010.2035	33.90.32.05.00.00	0	R\$ 105.168,50
332	06.006.12.361.0010.2035	33.90.32.05.00.00	1042	R\$ 33.261,60
334	06.006.12.365.0010.2036	33.90.32.05.00.00	0	R\$ 120.000,00
334	06.006.12.365.0010.2036	33.90.32.05.00.00	1042	R\$ 21.958,40
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$ 280.388,50

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após recebe os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA ONZE

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

PARÁGRAFO ÚNICO: Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público n.º 001/2023, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009, a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, e-mail, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta (ato formal), consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, cuja vigência limitar-se-á a 31/12/2023.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

A fiscalização do contrato, decorrente do presente chamamento, estará a cargo da nutricionista do município de Mirador e do Setor da Merenda Escolar que e exercerão rigoroso controle.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Mirador/PR, 28 de Fevereiro de 2023.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITURA MUNICIPAL

TÂNIA MAGNA VORONIAK
COOPERATIVA AGROPECUARIA
E INDUSTRIAL DOS AGRICULTORES
FAMILIARES DO TERRITÓRIO
NOROESTE - COAFNOR

JULIANA DEBORA DA SILVA SANTOS
CPF: 067.379.499.75

ANTÔNIO FELIX DOS SANTOS
CPF: 809.287.309.72